



**CI - Comunicação Interna**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 25 DE JULHO DE 2022**

**Cria e estabelece normas e diretrizes para edição seriada de uma revista, intitulada: INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO, de publicação, difusão e valorização dos resultados da produção científica e tecnológica em Pernambuco, promovidas pelas ações da FACEPE, cobrindo eventualmente novidades internacionais e dá outras providências.**

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE, na qualidade de órgão colegiado máximo de caráter deliberativo, em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 4º, X, da Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989 e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 6º, XI, XII, combinados com o artigo 17, I, VI, do seu ESTATUTO, nos termos do Anexo Único do Decreto nº 44.270, de 30 de março de 2017,

**CONSIDERANDO**

- A necessidade fundamental de se difundir e valorizar, nos âmbitos dos setores empresariais, acadêmicos, governamentais e do público em geral, as ações da FACEPE desenvolvidas na sua missão institucional de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do estado, através do fomento à ciência, tecnologia e inovação, mantendo estreita sintonia com o atendimento às suas necessidades socioeconômicas;

- O dever institucional de levar as informações de suas ações como forma de prestação de contas à sociedade, divulgando os resultados alcançados nos anos de sua atuação, exemplificando o valor estratégico de suas iniciativas para o desenvolvimento socioeconômico do estado, estimulando assim, a melhoria da qualidade da produção científica e tecnológica advindas de suas ações; e ainda.

- A especial oportunidade do lançamento da supramencionada revista, denominada: **INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO** inserir-se às comemorações do aniversário de 30 Anos de fundação da FACEPE,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir a criação de uma publicação seriada com periodicidade **quadrimestral** intitulada: **INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO**, adotando estrutura organizacional, normas e critérios editoriais estabelecidos na presente Resolução.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que as edições serão publicadas em meio digital, e, caso se constate que a divulgação de uma revista impressa seja oportuna e relevante para se atingir os objetivos institucionais da Fundação, poderá ser impressa uma edição em caráter especial.

**Art. 2º** - O objetivo básico da revista **INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO** é difundir e valorizar os resultados das ações desenvolvidas pela Fundação na sua missão institucional de fomento e promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do setor público estadual, incentivando a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a capacitação tecnológica, a difusão de conhecimento e a inovação, tendo em vista o bem-estar da população do estado e o progresso das ciências.

**Art. 3º** - A revista deve se dirigir a um público diversificado com interesse em várias áreas do conhecimento como: empresários do setor produtivo; gestores públicos ou privados de política de pesquisa, desenvolvimento e inovação; pesquisadores; professores e estudantes; engenheiros; médicos; advogados; arquitetos; e, todas as categorias profissionais que estudam e pesquisam em todos os campos do conhecimento, bem como, e notadamente, os políticos detentores de mandatos, executivos ou legislativos, nas esferas estadual e municipal.

**§ 1º** A revista, qualificada como publicação institucional da FACEPE, terá como princípio básico o compromisso ético de transparência, tanto profissional como social e de exibir seus conteúdos com clareza de objetivos e linguagem adequada ao público a que se destina.

**§ 2º** Na qualidade de publicação periódica, a revista **INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO** cumprirá os requisitos para obter indexação ISSN (*International Standard Serial Number*), ou outros indexadores que se fizerem necessários para normatização de publicações seriadas, de modo a possibilitar: ampliação do público colaborador e leitor; medição do impacto da publicação; reconhecimento e credibilidade do periódico por parte da comunidade científica, empresarial, política e da sociedade em geral.

**§ 3º** No contexto de relevância de divulgação de conteúdo, visando levar informações de vanguarda em CT&I para seu público alvo, a revista **INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO** poderá firmar acordos de parcerias editoriais com outras revistas ou entidades congêneres, nacionais ou

internacionais, contribuindo assim para a divulgação de temas de CT&I na fronteira do conhecimento.

**Art. 4º** - A revista será um periódico com características jornalísticas, planejado e montado seguindo normas de conteúdo e uma linha editorial preestabelecida, de modo a destacar, em cada edição da revista, o seu papel como instrumento institucional de comunicação das ações desenvolvidas pela FACEPE, organizada em blocos, agrupando diferentes tipos de conteúdo, tais como: notícias; reportagem em destaque; Facepe em números; planejamento e decisões institucionais da SECTI; vídeos; entrevistas; podcasts; análises e estudos prospectivos; pesquisadores e pesquisas em destaque; premiações; informações sobre eventos; lançamento de editais; parcerias estratégicas, nacionais e internacionais; seção de memórias; política científica e tecnológica e seus aspectos éticos; canal do leitor, entre outros temas, tudo tratado com linguagem jornalística.

**Parágrafo único** - A página de entrada da revista eletrônica será projetada com *layout* de aparência leve com navegação facilitada entre conteúdos, dispostos em *designers* responsivo permitindo visualização confortável em dispositivos eletrônicos móveis, tendo abordagens jornalísticas ilustradas por gráficos, linguagem com ícones, cores para diferenciar conteúdos, infográficos, comprovadamente mais cativantes, primando e assegurando alta qualidade digital desejada para uma revista seriada eletrônica.

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento do projeto e editoração a Direção da FACEPE constituirá uma **Equipe Editorial**, liderada por um **editor-chefe**, composta por profissionais em número suficiente para a execução de todo o processo de montagem do periódico, demandando um trabalho constante envolvendo as diretorias: Científica e de Inovação, de levantamento de informações acerca das atividades da FACEPE.

**§ 1º** - A **Equipe Editorial** trabalhando em consonância com o **Conselho Editorial**, será coordenada por um **editor-chefe**, formada por um grupo de profissionais que respondem pelas áreas de comunicação social (assessoria de comunicação, edição, design, informação, arquivo e biblioteca), profissionais estes, qualificados para atuarem como: fotógrafos, repórteres, editores de texto e imagem, *designers*, entre outras funções.

**§ 2º** - Caberá ao **editor-chefe** dirigir a **Equipe Editorial** e coordenar todo o processo editorial da revista, responsabilizando-se pela qualidade dos conteúdos publicados, pelo cumprimento da pontualidade e periodicidade da revista, bem como, representar a revista em qualquer fórum, responder em juízo ou fora dele, pelo conteúdo publicado na revista, juntamente com o Diretor Presidente e participar das reuniões do **Conselho Editorial**.

**§ 3º** - O **editor-chefe** terá mandato de dois anos e seu nome será de proposição exclusiva do diretor presidente da FACEPE, ouvido o Conselho Superior. Podendo o seu mandato ser reconduzido uma única vez em caso de mandatos consecutivos.

**Art. 6º** - O **Conselho Editorial** da revista digital **INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO**, colegiado de caráter deliberativo, presidido pelo Diretor Presidente, tem como atribuições estabelecer diretrizes e políticas editoriais; supervisionar os processos das edições periódicas, proporcionando credibilidade e respeitabilidade ao periódico, promovendo o apoio ao trabalho do **editor-chefe** e da **Equipe Editorial**, assegurando a qualidade dos conteúdos publicados.

**§ 1º** - O **Conselho Editorial** será constituído por 5 membros com mandatos de dois anos, sendo um representante da Comunidade Técnico Científica, um da Comunidade Empresarial, um do Conselho Superior da FACEPE, o **editor-chefe** e o Diretor Presidente da FACEPE, este último sendo membro permanente enquanto durar seu cargo.

§ 2º - O Conselho Editorial poderá ter até quatro membros temporários com missão específica de serem editores convidados para liderarem ações específicas atribuídas pelo conselho editorial ou pelo editor-chefe. Essas nomeações serão de no máximo um ano, não serão renováveis, e serão propostas diretamente pelo editor-chefe, ouvidos os membros permanentes do conselho editorial.

§ 3º - O **Conselho Editorial** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias mediante convocação do seu Presidente, sendo instaladas para deliberação com a presença da metade mais um de sua composição.

§ 4º - O **Conselho Editorial** quando necessário, poderá contar em suas reuniões com a participação de consultores e especialistas das diversas áreas profissionais de interesse, especialmente convidados pela presidência.

§ 5º - Caberá ao **Conselho Editorial** aprovar a política de distribuição e publicidade da revista **INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO**, a ser apresentada pela **Equipe Editorial**, no que se refere o uso de plataformas digitais de redes sociais; *mailing list* de entidades de C&T e pesquisadores, bem como, promover articulações visando firmar parcerias e patrocínios com empresas e entidades públicas e privadas em CT&I.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no plenário do Conselho e conseqüente publicação no DOE, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 004 de 19 de setembro de 2019.

**José Fernando Thomé Jucá**  
**Presidente do Conselho Superior da FACEPE**



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Thomé Jucá**, em 29/07/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26776278** e o código CRC **EC28E7C0**.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE PE**

Rua Benfica, 150, - Bairro Madalena, Recife/PE - CEP 50720-001, Telefone: (81) 3181-4600

# Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 145

Poder Executivo

Recife, 30 de julho de 2022

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

### **EXTRATO RESOLUÇÃO NORMATIVA - FACEPE Nº 01/2022:**

Cria e estabelece normas e diretrizes para edição seriada de uma revista, intitulada: INOVAÇÃO & DESENVOLVIMENTO, de publicação, difusão e valorização dos resultados da produção científica e tecnológica em Pernambuco, promovidas pelas ações da FACEPE, cobrindo eventualmente novidades internacionais e dá outras providências. O inteiro teor desta Resolução está disponível aos interessados no endereço eletrônico, <http://www.facepe.br>. **José Fernando Thomé Jucá – Diretor Presidente em exercício.**

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 145

Poder Executivo

Recife, 30 de julho de 2022



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5P90RDQBAY-C0RB9SI2XQ-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

5P90RDQBAY-C0RB9SI2XQ-P2TH9ZW2VI

